

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2016 - DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

Pelo este instrumento, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, e o Engenheiro Civil, Wood Oscar Mathias – registrado no CREA sob n.º [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] - Tupi Paulista, CEP 17930-000 - SP, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato os serviços de Engenharia para elaboração de Projeto Técnico para a recuperação parcial do telhado, com o respectivo laudo do que precisa ser feito, e memorial descritivo, a fim de solucionar o vazamento que se observa no telhado do prédio da Câmara (mais especificamente no Plenário). Constitui obrigação do engenheiro contratado o acompanhamento dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, bem como o recebimento dos serviços, mediante mediação e garantia da obra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **PRAZO**

O presente Contrato tem vigência enquanto perdurar a garantia dos serviços prestados pela empresa a ser contratada para a execução da obra de recuperação parcial do telhado do prédio da Câmara.

Em razão da urgência do problema, a entrega do Projeto será em até 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo pagos R\$2.000,00, na entrega do Projeto/laudo/memorial descritivo, e R\$1.500,00 ao final da obra.

## **CLÁUSULA QUARTA** **RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar necessário, não respondendo perante o Contratado pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se o CONTRATADO transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.<sup>º</sup> 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.<sup>º</sup> 8.883/94, n.<sup>º</sup> 9.032/95 e n.<sup>º</sup> 9.648/98.

## **CLÁUSULA QUINTA** **FÔRÓ**

As partes contratadas elegem o Fôrō da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA"**  
Dracena, 12 de janeiro de 2016.

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi  
=Presidente da Câmara=**

**Wood Oscar Mathias  
Engenheiro Civil  
CREA N.<sup>º</sup> [REDACTED]**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_